

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG)

e

NINGBO POLYTECHNIC UNIVERSITY (宁波职业技术大学)

para Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e de Formação Profissional.

PREÂMBULO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, autarquia federal de ensino, pesquisa e extensão vinculada ao Ministério da Educação da República Federativa do Brasil, neste ato representado por sua Reitora, ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON;

e

A NINGBO POLYTECHNIC UNIVERSITY (宁波职业技术大学), instituição pública de ensino superior da República Popular da China, com sede na Rua Lushan East nº 388, Ningbo Economic and Technological Development Zone, Ningbo, Província de Zhejiang, neste ato representada por seu Presidente, Professor WU XIANGPENG;

doravante denominados conjuntamente "Participantes" e individualmente "Participante";

CONSIDERANDO os laços de amizade, cooperação e intercâmbio existentes entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China;

CONSIDERANDO o interesse comum dos Participantes em fortalecer a cooperação internacional nas áreas de educação, ciência, tecnologia, inovação, pesquisa aplicada e formação profissional;

CONSIDERANDO a importância da internacionalização do ensino, da pesquisa e da extensão como instrumentos para a formação de profissionais qualificados e para o desenvolvimento sustentável das sociedades contemporâneas;

CONSIDERANDO o interesse dos Participantes em promover programas internacionais de formação tecnológica, incluindo mobilidade acadêmica, certificações internacionais, reconhecimento de créditos acadêmicos, programas de dupla diplomação e desenvolvimento de competências alinhadas às demandas da indústria global;

CONSIDERANDO a relevância do intercâmbio de estudantes, docentes, pesquisadores, técnicos administrativos e gestores para o fortalecimento das capacidades institucionais e para a ampliação da cooperação acadêmica e científica entre Brasil e China;

Rua C-222, Quadra 500, bairro Jardim América, CEP: 74.270-035, Goiânia – GO, Brasil.

CONSIDERANDO o interesse dos Participantes em desenvolver iniciativas conjuntas voltadas à inovação tecnológica, transformação digital, inteligência artificial, automação industrial, manufatura avançada, cidades inteligentes e sustentabilidade;

RESOLVEM celebrar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, de natureza não vinculante, com o objetivo de estabelecer um marco geral de cooperação acadêmica, científica, tecnológica e de formação profissional, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes.

ARTIGO 1º – OBJETO

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto estabelecer um marco geral de cooperação acadêmica, científica, tecnológica e de formação profissional entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e a Universidade Politécnica de Ningbo, com vistas à promoção do intercâmbio institucional e ao desenvolvimento de iniciativas de interesse comum.
2. Este Memorando constitui exclusivamente uma declaração de intenções entre os Participantes e não cria obrigações jurídicas, financeiras ou contratuais de qualquer natureza.
3. A implementação de programas, projetos, ações ou atividades decorrentes deste Memorando dependerá da celebração de instrumentos específicos, observadas as legislações e regulamentações aplicáveis a cada Participante.

ARTIGO 2º – ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Os Participantes poderão desenvolver ações de cooperação, observadas suas competências institucionais, nas seguintes áreas:

- (i) desenvolvimento de programas de dupla diplomação, dupla titulação e titulação conjunta, em conformidade com as normas acadêmicas e regulatórias aplicáveis em cada país;
- (ii) educação profissional, científica e tecnológica;
- (iii) intercâmbio de estudantes, pesquisadores, docentes, técnicos administrativos e gestores;
- (iv) pesquisa científica e tecnológica;
- (v) inovação, empreendedorismo e transferência de tecnologia;
- (vi) inteligência artificial, automação industrial, manufatura avançada e transformação digital;
- (vii) cidades inteligentes, sustentabilidade e desenvolvimento urbano;
- (viii) capacitação profissional e desenvolvimento de competências;
- (ix) realização conjunta de seminários, conferências, cursos, oficinas e programas de treinamento;
- (x) desenvolvimento de publicações, estudos e pesquisas conjuntas; e
- (xi) outras áreas de interesse comum definidas pelos Participantes.

ARTIGO 3º – MODALIDADES DE COOPERAÇÃO

A cooperação poderá ocorrer, entre outras formas, por meio de:

- (i) intercâmbio de estudantes;
- (ii) intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos;
- (iii) elaboração de programas conjuntos de treinamento e capacitação, graduação, pós-graduação, educação profissional e tecnológica;

Rua C-222, Quadra 500, bairro Jardim América, CEP: 74.270-035, Goiânia – GO, Brasil.

- (iv) desenvolvimento de mecanismos de reconhecimento de créditos acadêmicos e aproveitamento de estudos;
- (v) implementação de programas de dupla diplomação, dupla titulação ou titulação conjunta;
- (vi) compartilhamento de experiências, metodologias e boas práticas;
- (vii) realização de eventos acadêmicos e científicos;
- (viii) visitas técnicas e institucionais; e
- (ix) outras atividades acordadas pelos Participantes.

ARTIGO 4º – DUPLA DIPLOMAÇÃO E RECONHECIMENTO ACADÊMICO

1. Os Participantes poderão desenvolver programas de dupla diplomação, dupla titulação ou titulação conjunta, observadas as legislações nacionais e os regulamentos acadêmicos aplicáveis.
2. A implementação desses programas dependerá da celebração de instrumentos específicos que disciplinem requisitos curriculares, reconhecimento de créditos, mobilidade acadêmica, idiomas de instrução e emissão de certificados ou diplomas.
3. Nenhuma disposição deste Memorando deverá ser interpretada como reconhecimento automático de diplomas, créditos acadêmicos ou qualificações profissionais.

ARTIGO 5º – IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

1. As atividades decorrentes deste Memorando serão desenvolvidas mediante entendimento mútuo entre os Participantes.
2. Sempre que necessário, poderão ser celebrados acordos específicos, planos de trabalho, protocolos de implementação ou instrumentos equivalentes para disciplinar objetivos, responsabilidades, cronogramas e resultados esperados.

ARTIGO 6º – COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

1. Cada Participante designará um ponto focal ou unidade responsável pela coordenação das atividades relacionadas a este Memorando.
2. Os pontos focais atuarão como canais institucionais de comunicação, acompanhamento e articulação das iniciativas desenvolvidas.

ARTIGO 7º – RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente Memorando não implica compromisso de transferência de recursos financeiros entre os Participantes.
2. Cada Participante será responsável por suas próprias despesas decorrentes das atividades realizadas no âmbito deste Memorando.
3. Qualquer aporte financeiro, concessão de bolsas, compartilhamento de custos ou utilização de recursos públicos dependerá de instrumento específico e da observância das normas legais e orçamentárias aplicáveis.

ARTIGO 8º – PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A propriedade intelectual eventualmente resultante de atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando será disciplinada em instrumento específico celebrado previamente entre os Participantes.
2. A utilização de marcas, logotipos, nomes institucionais, publicações ou quaisquer ativos protegidos dependerá de autorização prévia e expressa do respectivo titular.

3. Os Participantes comprometem-se a respeitar integralmente as legislações de propriedade intelectual aplicáveis na República Federativa do Brasil e na República Popular da China.

ARTIGO 9º – CONFIDENCIALIDADE

1. Os Participantes comprometem-se a tratar como confidenciais as informações classificadas como sigilosas ou confidenciais que venham a ser compartilhadas no âmbito das atividades desenvolvidas sob este Memorando.
2. Nenhum Participante poderá divulgar informações confidenciais recebidas do outro sem autorização prévia e expressa, salvo quando exigido por lei, decisão judicial ou determinação de autoridade competente.
3. As obrigações previstas neste artigo permanecerão vigentes mesmo após o término deste Memorando, pelo período estabelecido na legislação aplicável ou em instrumento específico celebrado entre os Participantes.

ARTIGO 10º – PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

1. Os Participantes comprometem-se a observar as legislações aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação em seus respectivos países.
2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito deste Memorando deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução das atividades acordadas, observados os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, segurança e transparência.
3. Quando necessário, os Participantes poderão celebrar instrumentos complementares para disciplinar procedimentos específicos relacionados à proteção de dados.

ARTIGO 11º – CONFORMIDADE LEGAL E REGULATÓRIA

1. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando deverão observar as leis, regulamentos, normas administrativas e políticas institucionais aplicáveis a cada Participante.
2. Nenhuma disposição deste Memorando deverá ser interpretada de forma a restringir a autonomia administrativa, acadêmica, financeira ou regulatória dos Participantes.
3. A implementação de atividades específicas estará sujeita às aprovações internas exigidas pelas respectivas estruturas de governança institucional.

ARTIGO 12º – INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

1. Os Participantes declaram seu compromisso com os princípios da ética, integridade, transparência e boa governança.
2. Os Participantes comprometem-se a não oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza relacionada às atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando.
3. Os Participantes envidarão esforços para assegurar que seus representantes, empregados, colaboradores e parceiros observem padrões compatíveis com as legislações anticorrupção aplicáveis em seus respectivos países.

ARTIGO 13º – SOLUÇÃO AMISTOSA DE DIVERGÊNCIAS

1. Quaisquer divergências decorrentes da interpretação ou da implementação deste Memorando serão resolvidas de maneira amistosa, mediante consultas e negociações diretas entre os Participantes.
2. As divergências serão tratadas por meio de diálogo institucional, sem submissão a arbitragem internacional, jurisdição estrangeira ou qualquer mecanismo contencioso, considerando a natureza não vinculante deste instrumento.

ARTIGO 14º – ALTERAÇÕES

1. O presente Memorando poderá ser alterado a qualquer tempo mediante consentimento mútuo e por escrito dos Participantes.
2. As alterações acordadas passarão a produzir efeitos na data estabelecida pelos Participantes, mediante assinatura do respectivo instrumento modificativo.

ARTIGO 15º – VIGÊNCIA E DENÚNCIA

1. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de cinco (5) anos.
2. O Memorando poderá ser renovado por períodos sucessivos de cinco (5) anos mediante manifestação de interesse dos Participantes.
3. Qualquer Participante poderá denunciar este Memorando mediante notificação escrita ao outro Participante com antecedência mínima de seis (6) meses.
4. A denúncia não afetará a continuidade de atividades em andamento regularmente aprovadas pelos Participantes, salvo decisão em contrário adotada de comum acordo.

ARTIGO 16º – ASSINATURA, IDIOMAS E VIAS

1. O presente Memorando de Entendimento é firmado em Ningbo, República Popular da China, em 5 de Junho de 2026.
2. O presente instrumento é celebrado em três (3) vias originais, redigidas nos idiomas **Português, Inglês e Chinês**, sendo todos os textos igualmente autênticos.
3. Em caso de divergência de interpretação entre as versões linguísticas, prevalecerá a versão em língua inglesa.
4. Cada Participante receberá um conjunto completo das versões assinadas para seus registros institucionais.

Firmam o presente Memorando de Entendimento os representantes devidamente autorizados dos Participantes.

Documento assinado digitalmente
gov.br ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Data: 09/06/2026 19:42:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
República Federativa do Brasil

吴强平

WU XIANGPENG

President

Universidade Politécnica de Ningbo
República Popular da China



印